

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de salas com mobiliários e equipamentos de áudio e vídeo, bem como serviço de coffee break e coquetel para o período de 05 e 06 de março de 2020, em unidade da rede hoteleira de Goiânia/GO.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se em razão da realização do XV ENCONTRO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DAS ESCOLAS JUDICIÁRIAS ELEITORAIS - CODEJE, definida em ata da reunião ordinária do Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais, ocorrida em Vitória/ES, nos dias 21 e 22 de novembro de 2019.

A contratação de salas faz-se necessária, uma vez que os espaços disponíveis na sede deste TRE não comportam a demanda do evento. Assim, optou-se pela contratação desse espaço em hotel, visando ao melhor aproveitamento de tempo e economia com transporte, uma vez que, em eventos dessa natureza, os participantes se hospedam, em sua maioria, no próprio hotel de realização do evento.

META A SER ALCANÇADA:

Promover a integração e a troca de experiências entre Escolas Judiciárias Eleitorais de todo o país, buscando prestar serviços de excelência e aprimorar a comunicação e a interação com o público alvo como forma de direcionar as potencialidades das Escolas Judiciárias Eleitorais de todo o país ao objetivo comum de difusão do conhecimento e educação em cidadania.

3 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC):**

Empresa especializada em serviços de hotelaria, fornecimento de coffee break e coquetel, organização e execução de eventos, com disponibilização de pessoal qualificado para execução de atividades.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO RECEBIMENTO

3.1) Salas com capacidade para 64 (sessenta e quatro) pessoas, com área suficiente para as seguintes disposições:

a) Dia 05.03.2020(Manhã e Tarde) – sala climatizada para 32 (trinta e dois) lugares, sendo 05 lugares para a mesa diretora, com formação de mesas para 03 grupos divididos em 9 (nove) lugares, (totalizando 64 lugares, pelo menos).

b) Dia 06.03.2020 – sala climatizada com formação em U de 54 (cinquenta e quatro) lugares destinados aos Diretores das EJES e Coordenadores e mais 10 assentos extras.

3.2) Sala ou espaço de apoio, com capacidade para 8 (oito) pessoas, onde funcionará a secretaria do evento;

3.3) Disponibilização de acesso à internet sem fio (wireless);

3.4) Serviço de sala: duas garrafas térmicas (de 1 litro cada) de café, uma com açúcar e outra sem açúcar; e duas jarras de água filtrada ou envasada (com reposição) por turno (dia 05.03.2020 manhã e tarde e dia 06.03.2020 manhã e tarde), perfazendo um total de 4 turnos.

3.5) Equipamentos/serviços de audiovisual: 1 projetor; 3 microfones sem fio; 2 caixas de som; operador de áudio e vídeo.

3.6) Serviço de coffe break, sendo observado o que se segue:

a) dia 05.03.2020: manhã e tarde para 40 pessoas;

b) dia 06.03.2020: manhã e tarde para 60 pessoas;

c) o coffe break deverá ser composto, no mínimo, de: café; leite (turno da manhã); 2 tipos de suco natural; refrigerante; água; pão de queijo; 2 tipos de bolo; minisanduíche; 2 tipos de salgadinho ou de petit four; frutas;

d) a alimentação e a bebida devem ser servidos em louça, talheres, copos e jarras de vidro em perfeito estado de conservação, não sendo aceitos materiais descartáveis;

e) os serviços deverão ser prestados por copeiros e garçons com experiência e preparo para a função, devidamente uniformizados no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

3.7) Serviço de Coquetel (Jantar), com cardápio goiano, sendo o observado o que se segue:

a) dia 05.03.2020, jantar: 90 pessoas;

c) o coquetel deverá ser composto de buffet com, no mínimo: 3 tipos de saladas; 5 tipos de entradas; 7 tipos de pratos quentes; 4 tipos de sobremesas; 4 tipos de bebidas;

- d) a alimentação e a bebida devem ser servidos em louça, talheres, copos e jarras de vidro em perfeito estado de conservação, não sendo aceitos materiais descartáveis;
- e) os serviços deverão ser prestados por copeiros e garçons com experiência e preparo para a função, devidamente uniformizados no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAL: Os serviços serão prestados no local onde será realizado o evento, ou seja, em hotel da cidade de Goiânia/GO, nas datas e horários a seguir especificados:

- a) Dia 05.03.2020 – de 08:00 às 18:00 / Dia 06.03.2020 – de 08:00 às 18:00

GARANTIA DOS SERVIÇOS: Sem garantia.

DEMAIS CONDIÇÕES:

4.1 Os móveis colocados à disposição da Contratante para a realização do evento deverão estar em bom estado de conservação e manutenção, devendo seguir um mesmo padrão de forma que o ambiente se apresente harmonioso e agradável.

4.2 Os espaços deverão contar com instalações sanitárias dimensionadas e compatíveis com o número de pessoas previsto, inclusive no que se refere a instalações sanitárias adaptadas para pessoas com deficiência.

4.3 Durante o transcorrer do evento, inclusive antes do início dos trabalhos, a Contratada ficará responsável pela limpeza e manutenção da higiene em todas as instalações, em especial nos sanitários, provendo insumos necessários, tais como, cestas de lixo, sacos plásticos, vassouras, rodos, material de limpeza pesada, toalhas descartáveis sabonete líquido, papel higiênico, entre outros, assim como contará com profissionais de manutenção e limpeza em número suficiente para a adequada e confortável condução do evento.

5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global.

6 - OBRIGAÇÕES

CONTRATADA:

- Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários;
- Prestar os serviços em conformidade com as condições acordadas;
- Manter os empregados identificados e uniformizados;
- Substituir os empregados quando necessário e quando solicitado;
- Responder por danos materiais causados por seus funcionários;
- Atender com cortesia e urbanidade.
- A Empresa deverá fornecer todos os produtos necessários para a prestação dos serviços descritos no presente termo, responsabilizando-se pela ininterrupção de sua utilização.
- Autorizada a contratação, a empresa deverá devolver o instrumento contratual devidamente assinado em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.
- A não manutenção da proposta ou o descumprimento do prazo para a assinatura do instrumento contratual implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta encaminhada pela empresa e aceita pela Administração. O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura do instrumento contratual equivale à recusa em assiná-lo.

Obriga-se ainda a Contratada a:

- a) Entregar o espaço limpo, arrumado e climatizado até as 07:00 do dia 05.03.2020;
- b) Disponibilizar a sala/espço de apoio em condições de uso até as 07:00 do dia 06.03.2020;
- c) Responsabilizar-se por todo o material e pessoal necessário à realização dos coffee breaks e buffets.
- d) Servir os coffee breaks nos dias 05/03/2020 e 06/03/2020, com duração de 20 minutos, com início às 09:30 e às 16:00;
- e) Servir os buffets nos dias 05/03/2020 e 06/03/2020, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), com início às 12:00;
- f) Efetuar serviços de limpeza das salas e banheiros, bem como sua manutenção e constante reposição de material de higiene (papel higiênico, papel toalha, sabonete etc);
- g) Efetuar eventuais reparos nos equipamentos, instalações e iluminação;
- h) Designar preposto para representá-la administrativamente e solucionar eventuais problemas;
- i) Permitir que a contratante utilize equipamentos próprios de áudio e vídeo, além daqueles inclusos neste termo.

INEXECUÇÃO CONTRATUAL

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto contratado, incluindo os serviços acessórios, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar a disponibilização do espaço limpo, arrumado e climatizado: 3% (três por cento) por hora de atraso, até no máximo duas horas, por dia de realização do evento, sobre o valor total do contrato;
- b) atrasar a disponibilização da sala de apoio: 1% (um por cento) por hora de atraso até, no máximo, duas horas, por dia de realização do evento, sobre o valor total do contrato;
- c) atrasar os coffe breaks: 2% (dois por cento) por período de 15 minutos, até no máximo, 30 minutos, por ocorrência, sobre o valor total do contrato.
- d) atrasar o coquetel: 5% (cinco por cento) por período de 15 minutos, até no máximo, 30 minutos, por ocorrência, sobre o valor total do contrato.

A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) deixar de servir os coffe breaks: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- b) deixar de servir o coquetel 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência;
- c) deixar de disponibilizar a sala/espço de apoio: 5% (cinco por cento) por dia de realização do evento, sobre o valor total do contrato;

Pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CONTRATANTE:

- Fiscalizar os serviços fornecidos, verificando a presteza e a conformidade desses produtos disponibilizados/fornecidos, de modo que satisfaçam a contento às exigências do contratante.
- Pagamento do serviço prestado em até 15 dias úteis após apresentação de NF/Fatura;
- Indicar fiscal para acompanhamento de contrato;
- Realizar todos os atos necessários para gestão do contrato.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

ETAPAS	VALOR
Hotelaria para evento, coffee-break e coquetel	R\$ 16.000,00
TOTAL	R\$ 16.000,00

DO PAGAMENTO

7.1 A contratante pagará à Contratada o valor correspondente à contratação, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º da útil subsequente a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.666/93;

7.2 A contratada deverá, junto com a apresentação do documento fiscal, informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

7.3 A contratante confirmará se a contratada consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (alterada pela IN RFB 1.540/2015), sem prejuízo de a contratada informar imediatamente à contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da contratada no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

7.4 Condiciona-se o pagamento a:

a) apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

b) declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;

c) comprovação da regularidade da contratada perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND; Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão de Dívida Ativa da União) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS); CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas. Obs: Informa-se, por oportuno que nos preços acima indicados estão inclusos todos os gastos com o fornecimento de mesas, serviços de garçons, materiais para mesas como: toalhas, copos, bandejas, talheres dentre outros itens necessários em número suficiente ao atendimento do quantitativo de participantes presentes. Enfim, a prestação do serviço de atendimento aos participantes deverá ser completa durante todo o período de realização do evento.

Obs: Face ao total orçado se enquadrar nos parâmetros de dispensa de licitação e tendo em vista a exiguidade do tempo à realização do evento sugere-se, s.m.j. da Douta Diretoria-Geral, pelo

encaminhamento da contratação dos serviços ora requeridos por intermédio de dispensa licitatória nos moldes previstos no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8 – DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE:
EJE/GO

DATA: 09/01/2020

ELABORADOR: LAFAIETE RIBEIRO DE CAMPOS

ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: Dr.
LUCIANO MTANIOS HANNA

ASSINATURA